



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

Chamada Pública n.º 002/2022 para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do Art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e art. 17 da Lei n.º 12.512/2011, Resolução nº 26 do FNDE/CD, de 17/06/2013 alterada pela Resolução nº 4 do FNDE/CD, de 02/04/2015 e nas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Coronel Luiz Ventura, nº 70, São Sebastião do Passé/ Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.831.441/0001-87, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora MARIA NILZA DA MATA SANTANA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 17 da Lei n.º 12.512, de 2011, na Resolução nº 26 do FNDE/CD, de 17/06/2013 alterada pela Resolução nº 4 do FNDE/CD, de 02/04/2015 e nas Resoluções GGPAA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, vem realizar Chamada Pública para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA.** Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **20 de abril de 2023, às 09:00 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações COPEL, localizada à Rua Camerindo Santana S/N, ao lado da Central de Abastecimento - São Sebastião do Passé – Bahia

1.OBJETO

1.1 – O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO POR AQUISIÇÃO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI	KG	11000	R\$ 5,65	R\$ 2.113,33
2	ABACATE	KG	2000	R\$ 7,05	R\$ 14.106,67
3	ABÓBORA	KG	5000	R\$ 4,75	R\$ 23.766,67
4	AIPIM	KG	4000	R\$ 7,37	R\$ 29.493,33
5	ALHO	KG	1300	R\$ 37,46	R\$ 48.702,33
6	ALFACE	KG	220	R\$ 6,07	R\$ 1.336,13
7	AMENDOIM	KG	400	R\$ 25,32	R\$ 10.129,33
8	BANANA DA PRATA	KG	26000	R\$ 6,66	R\$ 73.246,67
9	BANANA DA TERRA	KG	280	R\$ 7,21	R\$ 2.018,80
10	BATATA DOCE	KG	600	R\$ 8,06	R\$ 4.836,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11	BATATA INGLESA	KG	5000	R\$ 8,08	R\$ 40.416,67
12	BETERRABA	KG	2500	R\$ 8,07	R\$ 20.183,33
13	CEBOLA	KG	9000	R\$ 12,32	R\$ 110.910,00
14	CEBOLINHA	KG	2200	R\$ 5,99	R\$ 13.178,00
15	CENOURA	KG	3000	R\$ 7,46	R\$ 22.380,00
16	CHUCHU	KG	3000	R\$ 5,29	R\$ 15.870,00
17	COENTRO	KG	4000	R\$ 5,95	R\$ 23.813,33
18	COUVE	KG	3000	R\$ 6,17	R\$ 18.500,00
19	FARINHA	KG	3200	R\$ 11,14	R\$ 35.648,00
20	LARANJA	KG	6000	R\$ 4,46	R\$ 26.760,00
21	LIMÃO	KG	800	R\$ 6,36	R\$ 5.088,00
22	MAÇÃ	KG	3000	R\$ 12,77	R\$ 38.320,00
23	MAMÃO	KG	1200	R\$ 8,01	R\$ 9.612,00
24	MANGA	KG	11000	R\$ 7,54	R\$ 82.940,00
25	MARACUJÁ	KG	6000	R\$ 10,10	R\$ 60.600,00
26	MELANCIA	KG	8000	R\$ 4,41	R\$ 35.280,00
27	MELÃO	KG	6000	R\$ 5,90	R\$ 35.380,00
28	MILHOVERDE	KG	1000	R\$ 9,36	R\$ 9.363,33
29	OVOS CAIPIRA	DÚZIA	650	R\$ 16,30	R\$ 10.595,00
30	PIMENTÃO	KG	1400	R\$ 8,43	R\$ 11.797,33
31	TANGERINA	KG	6000	R\$ 6,53	R\$ 39.200,00
32	TOMATE	KG	5000	R\$ 9,97	R\$ 49.866,67
33	QUIABO	KG	2000	R\$ 9,47	R\$ 18.940,00
34	REPOLHO	KG	1100	R\$ 5,45	R\$ 5.995,00
35	SALSA	KG	3000	R\$ 15,33	R\$ 45.980,00
				VALOR GLOBAL R\$ 1.156.365,93	

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art. 29, § 3º).

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.306.0005.2015 – DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 500/552

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão Participar da sessão:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1.1 Poderão participar do processo de seleção Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP – pessoa física e/ou jurídica, de acordo com a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24/07/06 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF – organizados em grupos formais e/ou informais no Município de São Sebastião do Passé

4.2.1 Nos termos da Resolução nº. 26/2013 de 17/06/2013 CD/FNDE, Alterada nos seus art. 25 à 32, pela Resolução /CD/FNDE nº 04 de 02/04/2015, os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

4.2 Não poderão participar do Processo de seleção:

4.2.1 Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores, com o Município de São Sebastião do Passé ou que tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV artigo 87 e artigo 88 da Lei 8.666/93.

4.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DOS PROJETOS DE VENDA.

4.1 Os **documentos necessários a habilitação e a proposta de preços/projeto de vendas**, exigidos nesta **CHAMADA PÚBLICA** deverão ser apresentados em envelopes distintos e fechados, contendo as seguintes indicações no seu avverso:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
A PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2023
[IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO LICITADO]
[Razão social/nome do licitante e CNPJ/CIC]
[Endereço, telefone e fax/e-mail da licitante]
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
A PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2023
[IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO LICITADO]
[Razão social/nome do licitante e CNPJ/CIC]
[Endereço, telefone e fax/e-mail da licitante]
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA

4.2 Todos os documentos exigidos no **ENVELOPE I – HABILITAÇÃO** - poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia desde quando autenticados, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2.1 Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

4.2.2 As informações constantes do verso dos documentos, quando estes forem apresentados em fotocópia, também deverão ser autenticadas por tabelião de notas ou apresentados os originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

4.3 Os Envelopes n.º 01 e n.º 02, contendo respectivamente a Documentação e o Projeto de Venda, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

5. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

5.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

5.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

5.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), inclusive quanto a Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (INSS);
- IV - prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado;

- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho CNDT;
- VII - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VIII - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- IX - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- X - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- XI - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

- 6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II do modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015.
- 6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
- 6.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 6.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

7- ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1** - Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 7.2** - Cada grupo de fornecedores (formal ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 7.3** - Na análise das propostas, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do Município de São Sebastião do Passé, e em não sendo obtidas as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.
- 7.4** - Independente de onde estejam sediados os proponentes, terão prioridade na aquisição:
- I - assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009;
- II - sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.
- 7.5** - Respeitadas as regras contidas no item 14.3 e 14.4, a Comissão de Licitação classificará as propostas.

7.6 - Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão de Licitação.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

8.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica. 5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

9.1 A apresentação de amostras dos produtos a serem adquiridos, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade, observando-se a legislação pertinente, o qual emitirá Parecer de análise.

9.2 O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Setor de Alimentação Escolar, situada na Rua Pedro Francisco Teles, nº 55, Bairro São Roque, São Sebastião do Passé, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis após a data da sessão de licitação**, das 8h às 12h para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

9.4. As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda.

9.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a alimentação escolar devem atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida por um dos serviços de sanidade abaixo:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa/Ministério da Saúde) ou Anvisas locais ou estaduais;
- Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa/ Mapa) ou serviços de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).

10 - RESULTADO FINAL

10.1 - A Comissão de Licitação divulgará o resultado final do processo em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública.

10.2 - Caso não sejam atendidas todas as escolas do Município de São Sebastião do Passé, os gêneros alimentícios faltantes serão cotados em licitação posterior a esta chamada pública.

11- CONTRATAÇÃO

11.1- Uma vez declarado o (s) vencedor (es), os Proponentes vendedores deverão assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo 4.

11.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar ao PRONAF (DAP)/ano, conforme Resolução Nº 21, de 16 DE novembro de 2021.

11.3 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 meses.

12 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela SEDUC.

12.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

13 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

13.1 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no setor de alimentação escolar, situado à Pedro Francisco Telles, nº 55, Centro, neste Município, na qual se atestará o seu recebimento. Maiores informações poderão ser obtidas nas sedes das Secretarias de Educação ou Agricultura e Meio Ambiente no horário das 08 às 14 horas.

13.2 - A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

14 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1 - Os produtos serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

14.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

14.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

14.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes e estar isentas de:

- I - substâncias terrosas;
- II - sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III - parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- IV - sem umidade externa anormal;
- V - odor e sabor estranhos;
- VI - enfermidades;
- VII - lesões que afetem a sua aparência e utilização.

15 - PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de cheque, ordem bancária ou depósito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sala da COPEL, localizada no prédio da Prefeitura, situado na Praça Coronel Ventura, nº 70 – Centro, São Sebastião do Passé.

16.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

16.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, conforme Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais), conforme Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, conforme

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

16.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

16.5. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO 1 – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO 2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

ANEXO 3 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 4 – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS);

ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS;

ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS.

São Sebastião do Passé, 22 de março de 2023.

HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Chamada Pública nº 001/2023				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF	8. DDD/Fone
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ		2. CNPJ 30.679.206/0001-50	3. Município São Sebastião do Passé		
4. Endereço PRC. CORONEL LUIS VENTURA, 16, CENTRO – SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BA		5. DDD/Fone (71)3655-8000			
6. Nome do representante e e-mail SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			7. CPF -----		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

						Total agricultor
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
						Total agricultor
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO 2 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUANTITATIVO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M. (KG)	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



ANEXO III – EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

O presente Termo de Referência destina-se a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ-BA.**

2. Justificativa:

A merenda escolar constitui-se de um elemento importante no que se refere ao processo de ensino e aprendizagem dos alunos de escolas públicas, bem como a permanência do aluno na rede municipal de ensino assegurado no artigo 208, VII, da Constituição Federal de 1988, que coloca como dever do Estado (União, Estados e Municípios) a efetiva educação com a garantia do “atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático- escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

A Lei Federal 11.947, de 16 de Junho de 2009, estabeleceu os conceitos aplicáveis à alimentação escolar no país, fixando como regras de regência do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE para sua execução, objetivando contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Com a aprovação da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e da Resolução FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, as escolas das redes públicas de educação básica devem utilizar obrigatoriamente no mínimo 30% do valor dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar nas refeições oferecidas aos seus alunos.

Diante do exposto, justifica-se a contratação de cooperativas de agricultores e/ ou associações e empreendedores rurais familiares para o fornecimento dos gêneros alimentícios da agricultura familiar, pela Secretaria Municipal de Educação do Município de São Sebastião do Passé - BA, por meio de Chamada Pública, em cumprimento a Resolução/ CD/ FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009- artigos 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009- artigo 14 que preconiza que do total dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30 % (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

3. Fornecimento do Objeto;

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

3.1. Os gêneros alimentícios, objeto dessa licitação, serão entregues no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), de forma parcelada, semanalmente ou mediante solicitação desta prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação.

3.2 O fornecimento, objeto do contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no



instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

3.3 Os gêneros solicitados deverão, na data da entrega, possuir prazo de fabricação e validade descrito neste termo, serem as marcas ganhadoras, estarem acompanhadas de nota fiscal no ato da entrega para as devidas verificações contados da solicitação, havendo o compromisso expresso da Contratada de troca do mesmo, acaso se dê o vencimento do produto durante o prazo contratual.

3.4 O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato decorrente desta licitação, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4. Da Entrega dos Produtos:

Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

4.1 - Os produtos deverão ser entregues no Setor Municipal de Alimentação Escolar (SEMAE), Rua Pedro Francisco Teles, nº 55, Bairro São Roque, CEP 43850-000 São Sebastião do Passé, de segunda a sexta feira, das 7:00 às 13:00 horas, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias.

4.2 - As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

4.3 - Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 48 (quarenta e oito horas) dos alimentos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.

4.4 - Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

4.5 - Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

4.6 - Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

4.7 - Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas



aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

5. Critérios de aceitação do produto

5.1 Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

6. Da Qualificação Técnica

6.1 As proponentes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.2 As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

7. Vigência

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

8. Relação das Unidades Educacionais

SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Nº	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
1	ANTONIO EZEQUIEL PORTUGAL	RUA JOSÉ FERREIRA LISBOA
2	MINISTRO LUIZ VIANA FILHO	PRAÇA JOHN KENNEDY
3	SECPM - COLÉGIO MUNICIPAL DR JOÃO PAIM	RUA EUTÍQUIO DE LIMA
4	NOVA BRASÍLIA	RUA RAIMUNDO NONATO GOMES
5	CECÍLIA ÁUREA DA CRUZ RIBEIRO	RUA DANIEL FERREIRA GOMES
6	MANOEL AGOSTINHO DO AMARAL	RUA SANTO AMARO
7	PESTALOZZI	URBIS
8	GRACILIANO RAMOS	AVENIDA ERNANI DE OLIVEIRA ROCHA
9	PROFESSOR RÔMULO GALVÃO	AVENIDA ERNANI DE OLIVEIRA ROCHA
10	PROFESSORA LINDAURA MONTEIRO CÂMARA	RUA JOSÉ GONÇALVES

11	CRECHE ESCOLA SANTA MARCELINA	AVENIDA BAHIA
12	CRECHE SONHO FELIZ	RUA A, URBIS

CAMPO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
1	DR ANTONIO CARLOS MAGALHAES	RUA DA LINHA
2	ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO	FAZENDA SANTO ANDRÉ
3	REUNIDAS CONDESSA DE BARRAL	AVENIDA LAURO DE FREITAS
4	CEMEIJA	PRAÇA RUI BARBOSA
5	AUGUSTA MENEZES DE SANTANA	ANTONIO BOMFIM LAGO
6	SÃO JUDAS TADEU	FAZENDA GEARI
7	JOSIANE SANTOS DA CONCEIÇÃO	RUA JOANA ANGÉLICA
8	ROSA GARCEZ	FAZENDA TAXA

RURAL

Nº	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO
1	ANTONIO MELQUIADES	FAZENDA PAPUÇU
2	PROFESSOR EDGAR SANTOS	RUA DO CRUZEIRO
3	JANUÁRIO RIBEIRO DA SILVA	RUA ELVIRA MARINS
4	JOSÉ CARLOS DE LIMA DOS SANTOS	FAZENDA CAPIVARA
5	JOSÉ FERREIRA LISBOA	FAZENDA LARANJEIRAS
6	LEONOR BAHIA DANTAS	FAZENDA ITAMUTAI
7	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	FAZENDA NOVA ESPERANÇA
8	ORLANDO SPÍNOLA	RUA PADRE LUIS FERREIRA DE BRITO
9	ROSALVO RODRIGUES	FAZENDA MASSAPÊ
10	ROSILDA CRUZ	DNER
11	TEODORO XAVIER DE SOUZA	FAZENDA JACARÉ
12	CRECHE EPONINA MENDES DE FREITAS	RUA JOANA ANGÉLICA
13	CRECHE CEMEIA	RUA PADRE LUIZ FERREIRA DE BRITO
14	CRECHE SÃO JORGE	RUA DO CRUZEIRO

HORTALIÇAS: VERDURAS, LEGUMES, TUBÉRCULOS E FRUTAS

Descrição: Hortaliça é a planta herbácea da qual uma ou mais partes são utilizadas como alimento na sua forma natural, ou, no estado “in natura”.

Designação: O produto será designado: verdura, quando utilizadas as partes verdes; legumes, quando utilizado o fruto ou a semente, especialmente das leguminosas e, raízes,



tubérculos e rizomas, quando são utilizadas as partes subterrâneas. Correspondendo às espécies e híbridos abaixo relacionados:

HORTALIÇAS – LEGUMES:

Características gerais dos produtos:

Os legumes deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazerem as seguintes condições mínimas:

1. Serem frescas e sãs, estejam inteiras, limpas e livre de umidade externa anormal.
2. Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais.
3. Terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE.
4. Não estejam golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes.
5. Estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades.

Tolerância:

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue. Defeitos graves não serão tolerados.

Legislação:

Os legumes devem estar de acordo com a Norma do “Programa Brasileiro para Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros” e com a legislação vigente, especialmente: Lei nº 9.972 de 25/05/2000; Decreto nº 3.664 de 17/11/2000; Resolução RDC nº 12 de 02/02/2001 – ANVISA/MS; Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009 de 12/11/2002; Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 – ANVISA/MS.

HORTALIÇAS – VERDURAS:

Descrição de verduras no estado “in natura”:



A qualidade considera-se para verificação da qualidade, características como:

1. do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza.
2. da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Classificação:

As verduras deverão ser equivalentes às de classificação extra, do Boletim Informativo Diário da CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade no dia da compra.

Características gerais dos produtos:

As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazerem as seguintes condições mínimas:

1. Serem frescas e sãs.
2. Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais.
3. Terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE.
4. Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. As flores/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes.
5. Estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades.

Tolerância:

Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto



entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1% (um por cento) desses defeitos.

Legislação:

As verduras devem estar de acordo com a Norma do “Programa Brasileiro para Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros” e com a legislação vigente, especialmente: Legislação Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº8078/1990; Portaria do INMETRO nº 157 de 19/08/2002; Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 – ANVISA/MS; Boletim Informativo CEAGESP.

HORTALIÇAS – FRUTAS:

Descrição de frutas:

Diversas, para consumo em estado “in natura”, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

Características gerais dos produtos:

As frutas próprias para consumo deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazerem as seguintes condições mínimas:

1. Serem frescas e sãs.
2. Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade, para fins comerciais.
3. Terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE.
4. Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactas e firmes.
5. Estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades.

Tolerância:

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total de cada produto entregue, ou, no caso do abacaxi, não deverão exceder a 5% (cinco por cento) do número total de unidades entregues.

Legislação:

As frutas devem estar de acordo com a Norma do “Programa Brasileiro para Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros” – CEAGESP e com a legislação vigente, especialmente: Lei nº 9.972 de 25/05/2000; Decreto nº 3.664 de 17/11/2000; Resolução RDC nº 12 de 02/02/2001 – ANVISA/MS; Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009 de 12/11/2002; Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 – ANVISA/MS.

TUBÉRCULOS

Descrição de tubérculos:

Possuem pequenas formações superficiais (“olhos”), com número variável de gemas (salientes, superficiais ou profundos). A camada externa do tubérculo (película): pode ser lisa e com brilho ou áspera e opaca, podendo a sua cor ser amarela, creme, avermelhada ou violácea e a polpa pode ser branca, creme ou amarela;

Características gerais dos produtos:

Os tubérculos próprios para consumo deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazerem as seguintes condições mínimas:

1. Frescos de ótima qualidade e firmes.
2. Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade, para fins comerciais.
3. Terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE.
4. Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactas e firmes.
5. Estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades.

Tolerância:

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total de



cada produto entregue, ou, no caso do abacaxi, não deverão exceder a 5% (cinco por cento) do número total de unidades entregues.

HORTALIÇAS: VERDURAS, LEGUMES, TUBÉRCULOS E FRUTAS

HORTALIÇAS – VERDURAS:

Descrição de verduras no estado “in natura”:

A qualidade considera-se para verificação da qualidade, características como:

- 1) do produto: tamanho, peso, grau de maturação, coloração, formato, danos por pragas, danos por doenças, danos mecânicos, danos fisiológicos, defeitos, qualidade das folhas/inflorescências, limpeza.
- 2) da embalagem: acondicionamento, disposição, enchimento, limpeza.

Classificação:

As verduras deverão ser equivalentes às de classificação extra, do Boletim Informativo Diário da CEAGESP, entendendo-se como tal, os produtos de ótima qualidade no dia da compra.

Características gerais dos produtos:

As verduras deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazerem as seguintes condições mínimas:

- 1) Serem frescas e sãs.
- 2) Terem atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais.
- 3) Terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE.
- 4) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, acima de 5% e que afetem sua aparência. As flores/inflorescências deverão se apresentar intactas e firmes.
- 5) Estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades.

Tolerância:

Não serão tolerados defeitos graves (podridão, dano profundo, passadas) que representem quantidade superior a 2% (dois por cento) do peso total do produto entregue. Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total do produto entregue, com exceção dos produtos salsa, cebolinha, para os quais será tolerado até 1% (um por cento) desses defeitos.

Legislação:

As verduras devem estar de acordo com a Norma do “Programa Brasileiro para Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros” e com a legislação vigente, especialmente: Legislação Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº8078/1990; Portaria do INMETRO nº157 de 19/08/2002; Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 – ANVISA/MS; Boletim Informativo CEAGESP.

HORTALIÇAS – FRUTAS:

Descrição de frutas:

Diversas, para consumo em estado “in natura”, com teores de açúcar e acidez compatíveis com esse fim.

Características gerais dos produtos:

As frutas próprias para consumo deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazerem as seguintes condições mínimas:



- 1) Serem frescas e sãs.
- 2) Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade, para fins comerciais.
- 3) Terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE.
- 4) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactas e firmes.
- 5) Estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades.

Tolerância:

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total de cada produto entregue, ou, no caso do abacaxi, não deverão exceder a 5% (cinco por cento) do número total de unidades entregues.

Legislação:

As frutas devem estar de acordo com a Norma do “Programa Brasileiro para Melhoria dos Padrões Comerciais e Embalagens de Hortigranjeiros” – CEAGESP e com a legislação vigente, especialmente: Lei nº 9.972 de 25/05/2000; Decreto nº 3.664 de 17/11/2000; Resolução RDC nº 12 de 02/02/2001 – ANVISA/MS; Instrução Normativa Conjunta SARC/ANVISA/INMETRO nº 009 de 12/11/2002; Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 – ANVISA/MS.

TUBÉRCULOS

Descrição de tubérculos:

Possuem pequenas formações superficiais (“olhos”), com número variável de gemas (salientes, superficiais ou profundos). A camada externa do tubérculo (película): pode ser lisa e com brilho ou áspera e opaca, podendo a sua cor ser amarela, creme, avermelhada ou violácea e a polpa pode ser branca, creme ou amarela;

Características gerais dos produtos:

Os tubérculos próprios para consumo deverão proceder de espécies genuínas e sãs e satisfazerem as seguintes condições mínimas:

- 1) Frescos de ótima qualidade e firmes.
- 2) Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade, para fins comerciais.
- 3) Terem atingido grau de maturação que lhe permitam suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo no prazo a ser definido pela CONTRATANTE.
- 4) Não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactas e firmes.
- 5) Estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; parasitos, larvas e outros animais nos produtos e embalagens; umidade externa anormal; odor e sabores estranhos; e, enfermidades.

Tolerância:

Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5% (cinco por cento) do peso total de cada produto entregue, ou, no caso do abacaxi, não deverão exceder a 5% (cinco por cento) do número total de unidades entregues.



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.679.206/0001-50, com sede à Praça Luiz Ventura, 16, São Sebastião do Passé - Bahia, neste ato representado pela Prefeita, a **Sra. xxxxxxxxxxxx**, assistido pela Secretária Municipal de Educação Sra. **xxxxxxxxxx**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados no Município de São Sebastião do Passé, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º001/2023, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação



ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 05.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.306.0005.2015 – DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 500/552

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Federal nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei Federal n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de São Sebastião do Passé para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião do Passé, ____ de _____ de 2023.

CONTRANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO V



**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP FAMILIAR/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI



**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS
FORMAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023)**

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica
nº _____ declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e
compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS
INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023)**

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____,
declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os
gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura